



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto de nº 06/2020, 07/2020 E 09/2020, visando medidas de combate a COVID-19 no âmbito do Município de Juazeiro do Piauí-PI, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, JOSÉ VALDO SOARES ROCHA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 nos termos da declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.984 de 20 de MAIO de 2020;

CONSIDERANDO ainda que o município de Juazeiro do Piauí-PI possui até a presente data 5 casos de COVID-19 confirmados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação das aulas da rede municipal de ensino, determinada pelo decreto municipal nº 05/2020 para 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Fica proibido a circulação de pessoas sem o uso de máscara em todo município de Juazeiro do Piauí-PI, e conforme recomendação do Ministério da Saúde, só sair de casa em casos de extrema necessidade.

Art. 3º - Fica estabelecido que todos os órgãos públicos e privados instalem pias com água e sabão disponível para toda a população.

4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



Art. 4º . Fica mantido a suspensão do Funcionamento:

- I- Todas as atividades esportivas, academia, clubes, lojas, restaurantes, lanchonetes e bares.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento das atividades/serviços consideradas essenciais como:

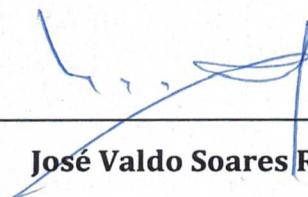
- I- Supermercados, mercearias, açougues, padarias, peixarias, frutarias, farmácias, loterias e bancos postais, devendo ser respeitado um limite máximo para acesso de distancia minima de 2 metros entre as pessoas.
- II- Oficinas mecânicas, borracharias, limpeza urbana, iluminação pública, coleta de lixo, pequenas reformas e pequenas obras de infraestrutura, desde que considere todas as medidas recomendadas pelos órgãos de saúde.

Paragrafo Único. Permite-se o funcionamento de setores administrativos, desde que seja de forma remota ou estratégica para não causar aglomerações, porém, atendendo a população nas atividades mínimas essenciais, durante esse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, em 29 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



José Valdo Soares Rocha
Prefeito Municipal